



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 882, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre incentivos ao esporte amador da cidade de Palmas (bolsas de apoio ao atleta).

O PREFEITO PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A bolsa de apoio ao atleta, autorizada pela Lei nº 882, de 4 de maio de 2000, destinada a custear alimentação, transporte, saúde, vestuário, habitação, estudo e demais necessidades básicas do atleta carente economicamente, que se destaque em quaisquer modalidades do esporte amador no Município, é regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º A concessão de bolsa de apoio ao atleta será realizada pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes) em duas modalidades:

I - Bolsa Atleta de Apoio Eventual, denominada “Bolsa Eventual”, em que o atleta recebe o benefício para um evento específico;

II - Bolsa Atleta de Apoio aos Campeões, denominada “Bolsa Campeão”, regida por edital, em que o atleta recebe o benefício em parcelas mensais por até 8 (oito) meses.

§ 1º A concessão da bolsa de apoio ao atleta não implica qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 2º A bolsa de apoio ao atleta é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação Documental, que será formada por representantes da Prefeitura Municipal de Palmas, designados por meio de portaria do Gestor de Esportes e Lazer, para analisar os documentos apresentados com o pedido de concessão das modalidades de bolsas previstas no art. 2º, bem como todo certame.



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores municipais, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) efetivos ou comissionados, todos indicados pelo Gestor de Esportes e Lazer.

§ 2º Os membros da Comissão não poderão ter vínculo com nenhum tipo de entidade desportiva.

§ 3º Entende-se por entidade desportiva as associações (esportivas e escolares), clubes, federações e confederações responsáveis em atender os interesses voltados ao esporte.

CAPÍTULO III DA BOLSA EVENTUAL

Art. 4º A concessão da Bolsa Eventual, prevista no inciso I do art. 2º, deverá ser requerida junto à Fundesportes, mediante a apresentação de:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida, fornecida pela Fundesportes;

II - cópia do documento de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - currículo documentado (com comprovantes de resultados);

V - comprovante de residência;

VI - orçamento dos itens constantes na solicitação, conforme a seguir:

a) para viagem no território nacional, 2 (dois) orçamentos:

1. 1 (um) de passagens terrestres;

2. 1 (um) de passagens aéreas;

b) para viagem internacional, 1 (um) orçamento de passagens aéreas; e

VII - 1 (um) orçamento, no caso de solicitação de outros itens que sejam intrínsecos à participação no evento específico e ao desenvolvimento do esporte de competência.

§ 1º Autorizado pela Comissão de Avaliação Documental valor referente a orçamento de transporte terrestre e o solicitante optar por viagem por via aérea, quando houver necessidade de complementação de valor, deverá arcar com a despesa.



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Nos casos em que o atleta adquirir os itens solicitados por meio da Bolsa Eventual, porém não utilizar o valor total, poderá adquirir outro material, desde que seja do rol de itens listados no art. 1º deste Decreto.

§ 3º A Comissão de Avaliação Documental deve, quando suspeitar de inconsistências nos orçamentos, fazer tomada de contas e, se constatar tentativa de superávit, indeferir o pedido ou adequar o valor concedido ao constatado na apuração.

§ 4º A solicitação da Bolsa Eventual deverá ser protocolizada, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes do evento, salvo em casos devidamente justificados, nos quais a Fundesportes não se responsabilizará pela falta de tempo hábil.

Art. 5º A Bolsa Eventual terá o limite de até 200% (duzentos por cento) do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação.

Art. 6º A Comissão de Avaliação Documental, após avaliar a solicitação, considerado o currículo do atleta, data e relevância do evento para o Município, número de atletas beneficiados e custo-benefício do valor requerido, poderá adequar a quantia, quando julgar necessário, respeitado o limite fixado no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA BOLSA CAMPEÃO

Art. 7º A seleção da Bolsa Campeão, regida por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, é destinada a atletas de modalidades esportivas olímpicas, não olímpicas e paralímpicas.

Art. 8º Os concorrentes à Bolsa Campeão devem ser previamente indicados junto à Fundesportes em período previsto em edital por:

I - federações esportivas - ranking;

II - entidades que representem o esporte paralímpico - ranking.

§ 1º Os rankings das federações deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, para que os atletas indicados estejam aptos a participar do processo seletivo, observado que o número de indicados de cada federação não deve ser superior a 10% (dez por cento) do total de vagas destinadas em cada edital.

§ 2º O ranking será geral e abrangerá atletas do sexo masculino e feminino, podendo haver atletas somente de um gênero.

§ 3º A presença do nome do atleta no ranking de federação não garante o recebimento do benefício.



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º A Fundesportes não se responsabiliza pela ausência de apresentação de ranking das federações.

§ 5º Atletas de modalidades paralímpicas devem ser ranqueados pelo órgão estadual que represente a classe esportiva à qual estejam vinculados.

§ 6º A posição no ranking gerará ao atleta uma pontuação específica que deverá estar presente no edital.

Art. 9º Além de outros documentos que poderão ser solicitados em edital, os solicitantes da Bolsa Campeão devem apresentar à Fundesportes, no ato da inscrição:

I - cópia da cédula de identidade;

II - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - ficha de inscrição própria, preenchida e assinada;

IV - foto 3x4;

V - declaração de resultados de nível estadual emitida por federação ou entidade paradesportiva competente;

VI - atesto ou documento que comprove resultados de nível nacional ou internacional emitido por Confederação, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comissão Paralímpica Brasileira (CPB);

VII - comprovante de endereço em seu nome ou representante;

VIII - certidão de quitação eleitoral, para maiores de 18 anos;

IX - declaração da entidade esportiva (federação) de que o atleta está vinculado à instituição e em plena atividade esportiva;

X - documento que comprove que o atleta é confederado;

XI - documento que comprove que o atleta reside em Palmas há 1 (um) ano completo até a data de publicação do edital;

XII - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND).

§ 1º Para os fins dispostos no inciso VI do *caput*, fotografias, sites não oficiais das entidades esportivas, troféus, medalhas, faixas, ou qualquer outro objeto similar que tenha sido adquirido como premiação de competição, não serão aceitos como comprovantes de resultados.

§ 2º Atletas paralímpicos ficam dispensadas das exigências contidas nos incisos IX e X do *caput*.



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. A Bolsa Campeão será concedida para as seguintes categorias:

I - NÍVEL I (atleta estudantil): com valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo;

II - NÍVEL II: Com valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo;

III - NÍVEL III: com valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo

IV - NÍVEL IV: com valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo;

V - NÍVEL V: com valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 1º A Bolsa Campeão será concedida somente a candidatos que não possuam vínculo empregatício com clube ou outra entidade esportiva que o atleta represente.

§ 2º O mesmo atleta não pode ser beneficiado por mais de uma Bolsa Campeão, mesmo que seja filiado em duas ou mais entidades esportivas.

§ 3º Somente serão considerados os resultados da modalidade esportiva que indicou o atleta.

§ 4º Uma mesma modalidade esportiva não pode ser contemplada com mais de 10% (dez por cento) do total de vagas destinadas à Bolsa Campeão.

Art. 11. A Bolsa Campeão será concedida a cada beneficiário por prazo definido em edital e não poderá ser estendida por mais de 8 (oito) meses.

Art. 12. A Bolsa Campeão será paga a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos.

Art. 13. O benefício da Bolsa Campeão poderá ser cancelado nos termos previstos em edital.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O atleta beneficiado deverá apresentar à Fundesportes a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do evento ou compra do equipamento custeado pela bolsa de apoio ao atleta constando documentos que comprovem que os gastos foram realizados para os fins propostos, incluindo registros fotográficos.



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. A prestação de contas deverá conter os documentos a seguir:

- I - planilha descritiva;
- II - cópias dos documentos comprobatórios (notas fiscais, passagens aéreas, recibos, etc) dos gastos realizados;
- III - extrato bancário da movimentação durante o período de benefício da bolsa de apoio ao atleta.

Art. 16. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido no art. 14 ou não tenha sido aprovada, o atleta será negativado junto à Fundesportes e ficará impedido de receber qualquer tipo de benefício até que seja regularizada a pendência.

Art. 17. A desaprovação da prestação de contas poderá acarretar ao atleta ou ao seu responsável a restituição os valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. O atleta beneficiado com a bolsa de apoio ao atleta comprometer-se-á:

- I - a representar o Município nas competições oficiais em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, onde usará a marca oficial da Prefeitura de Palmas e da Fundesportes em seus uniformes de competição e treinamento e nos demais materiais de divulgação e marketing;
- II - a manter a Fundesportes informada sobre os compromissos esportivos com o objetivo de colaborar na divulgação institucional.

Art. 19. Será autorizada a utilização de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo do atleta beneficiado em anúncios oficiais do Município e demais publicações institucionais em veículos oficiais de comunicação da Prefeitura de Palmas e parceiros institucionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficará a cargo da Fundesportes a edição de certame de seleção da Bolsa Campeão, estabelecendo os prazos, tramitação do cadastro de atletas e documentação exigida.

Art. 21. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa de Apoio ao Atleta correrão a conta da Fundesportes, desde que haja disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. São revogados:

I - o Decreto nº 499, de 6 de junho de 2013;

II - o Decreto 1.554, de 15 de fevereiro de 2018, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de fevereiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de
Palmas

Orlando Rangel Campos Silva
Fundação Municipal de Esportes e Lazer
de Palmas